

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 935, DE 2003 (MENSAGEM Nº 95/2002)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Notícias Brasileiras Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, na cidade de Matão, Estado de São Paulo.

Autor: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática

Relator: Deputado SIGMARINGA SEIXAS

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprova o ato a que se refere o Decreto de 1º de fevereiro de 2002, que renova, a partir de 6 de julho de 1997, a concessão outorgada à Rádio Notícias Brasileiras Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, na cidade de Matão, Estado de São Paulo.

A Mensagem nº 95/2002 foi apreciada inicialmente, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que a aprovou nos termos do projeto de decreto legislativo em epígrafe.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, III, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação o exame dos aspectos constitucionais, de juridicidade e técnica legislativa das proposições sujeitas à apreciação da Câmara e de suas comissões.

A proposição atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos artigos 49, XII e 223 da Constituição Federal.

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, podemos constatar que o projeto em exame enquadra-se nos preceitos ou princípios da Constituição em vigor, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

A técnica legislativa e a redação empregadas parecem adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Isto posto, nada havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 935 de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado SIGMARINGA SEIXAS
Relator